

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data 24.08.10

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI Nº 9.210 , DE 23 DE AGOSTO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de
mapas táteis e informações em Braille, nos locais
em que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

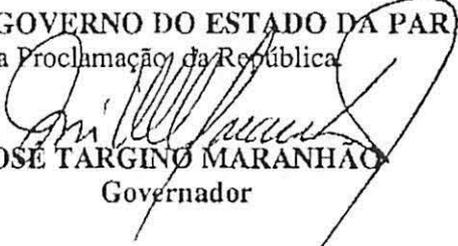
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de mapas táteis e informações em Braille sobre a localização de lojas e escritórios em locais de grande circulação de pessoas, como shopping centers, centros comerciais, prédios públicos e a localização de atendimento em hospitais e estabelecimentos de saúde do Estado da Paraíba.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator as sanções que serão estabelecidas pelo Poder Executivo no ato de sua regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
de 23 de agosto de 2010; 122º da Proclamação da República


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador